



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404765

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1032294-35.2017.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), são apelados ODETE APARECIDA BERNARDINO DE SOUZA (ESPÓLIO) e RAMYRES OLIVEIRA ARANTES DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO PAZINE NETO (Presidente) E DONEGÁ MORANDINI.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MARIO CHIUVITE JUNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº: 1032294-35.2017.8.26.0506

COMARCA: RIBEIRÃO PRETO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: ANTONIO PEREIRA DA COSTA

APELADO: ESPÓLIO DE ODETE APARECIDA BERNARDINO DE SOUZA

JUIZ SENTENCIANTE: DR. GUILHERME INFANTE MARCONI

VOTO Nº 7467

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. RECURSO DESPROVIDO. Caso em Exame: Pedido de alvará judicial para transferência do veículo VW/Fusca, placas BJE-5447, registrado em nome da falecida Odete, para o autor. O autor alega que o veículo foi entregue como pagamento de empréstimo, acompanhado de documentação e declaração de confissão de dívida. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em avaliar a adequação da via eleita para a transferência de titularidade do veículo no âmbito da jurisdição voluntária. Razões de Decidir: O alvará judicial é uma via excepcional, admitida apenas quando o requerente apresenta elementos incontestes sobre a viabilidade jurídica da pretensão e inexistência de óbices sucessórios ou patrimoniais. No caso, os elementos apresentados não comprovam a existência da dívida ou que o veículo foi dado como pagamento. As declarações não descrevem o negócio jurídico, não qualificam a vendedora, não possuem firma reconhecida e não indicam o automóvel como garantia da dívida. Dispositivo e Tese: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A inadequação da via eleita para transferência de titularidade do veículo na jurisdição voluntária. 2. Necessidade de ação contenciosa contra os herdeiros para obtenção da titularidade.

Trata-se de recurso de apelação (fls. 144/146), interposto por **ANTONIO PEREIRA DA COSTA**, em face da r. sentença (fls. 140/141) que julgou improcedente pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** formulado pelo autor, no qual ele pretende a transferência para o seu nome do veículo VW/Fusca de placas BJE-5447.

Em suas razões recursais o apelante requer a reforma da

sentença, sustentando que a confissão de débito acostada a fls. 16 comprova que ele fez um empréstimo à falecida Odete no valor de R\$ 3.000,00, sendo certo que, se ela houvesse quitado o empréstimo, não teria lhe entregue os documentos do veículo e um pedaço de papel confessando a dívida. Requereu, ao final, o provimento do apelo para que seja concedido o alvará judicial para transferência do veículo para o seu nome.

Recurso tempestivo e sem preparo, tendo em vista o apelante ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 43).

Apelação distribuída inicialmente para a 31ª Câmara de Direito Privado, que, por força do Acórdão de fls. 160/164, determinou a sua redistribuição para esta 3ª Câmara de Direito Privado, em razão da incompetência para apreciação da matéria.

Não houve expressa oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Cuida-se de pedido de alvará judicial para transferência, para o nome do autor, do veículo VW/Fusca de placas BJE-5447, que se encontra registrado em nome da falecida Odete Aparecida Bernardino de Souza. Afirma o autor que possuía amizade com a *de cujus*, a qual, em razão de um empréstimo em dinheiro, entregou-lhe o automóvel juntamente com sua documentação e uma declaração de confissão de dívida firmada de próprio punho.

Feito tal relato sobre os fatos discutidos na presente demanda, cumpre ressaltar que muito embora o alvará judicial, em razão da sua simplicidade, possa ser utilizado como meio de regularização dominial, trata-se de via excepcional e que é admitida apenas quando o requerente instrui o pedido inicial com elementos incontestes que, por si só, não deixem dúvida acerca da viabilidade jurídica da pretensão e da inexistência de óbices sucessórios ou patrimoniais que

possam comprometer a higidez do ato translativo.

No presente caso, embora o apelante tenha apresentado a documentação do veículo, os elementos dos autos não são suficientes para comprovar a existência da dívida, nem que o automóvel foi dado para fins de garantia ou pagamento débito, ou mesmo que foi entregue ao autor. De fato, conforme constou na sentença, as “declarações” de fls. 16 e 27 não descrevem o negócio jurídico, não qualificam a suposta vendedora, não possuem firma reconhecida e nem trazem informações sobre prazo para pagamento ou que o automóvel foi dado como garantia da dívida.

Portanto, considerando o acima exposto e levando-se em conta que o bem permanece registrado em nome da falecida, que o requerente não figura como herdeiro, e que não houve concordância expressa do espólio com relação a tal pedido (conforme se verifica a fls. 97/100), necessário que a obtenção da titularidade do veículo seja buscada pela via própria adequada. Nesse sentido:

ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO VOLTADA À TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. INÉPCIA DA EXORDIAL. CORRETO RECONHECIMENTO. Providência pretendida pela parte a ser objeto de pedido formulado em sede de ação declaratória a ser promovida em face dos herdeiros do vendedor do bem. Sentença mantida. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível nº 1000315-07.2021.8.26.0412; Relator: Antonio Nascimento; 26ª Câmara de Direito Privado; J. em 31.08.2022).

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPROVIDO. 1. A questão em discussão consiste em avaliar a adequação da via eleita para a transferência de titularidade do veículo no âmbito da jurisdição voluntária. 2. A correta extinção do feito decorre da inadequação da via eleita, pois a pretensão não pode ser acolhida na jurisdição voluntária. A requerente não figura como herdeira e não trouxe elementos que afastem a necessidade de ação contenciosa contra os herdeiros. Não há comprovação de concordância dos herdeiros ou de inventário. 3. Recurso improvido. (TJSP; Apelação cível nº 1001256-73.2023.8.26.0480; Relator Ademir Modesto de Souza; 7ª Câmara de Direito Privado; J. em 27.02.2025).

Daí por que, ante todo o exposto, pelo meu voto, **NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.**

MARIO CHIUHITE JUNIOR

Relator